



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº. 070/2020

REF: Dispensa de Licitação – Artigo 25, I da Lei nº. 8.666/93

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
UMA RETROESCAVADEIRA PARA
ATENDIMENTO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO, POR MEIO DA
PROPOSTA SICONV Nº. 024195/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA PME MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484-3 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **empresa PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.985.004/0002-57, situada na Rodovia Br101, Km 280, Lote 10, quadra 04, S/N, Duques, Tanguá/RJ, Cep 24.890-000, neste ato representada por Luciano Costa, inscrito no CPF sob 068.850.527-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de licitação, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3155/2020, de 10/07/2020, em nome da Secretaria Municipal de Projetos, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente do artigo 25, I do referido Diploma Legal, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI):

Constitui objeto do presente a aquisição de uma retroescavadeira para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, por meio da Proposta SICONV nº. 024195/2018.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no termo de referencia e no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III):

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III):

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias observada a ordem cronológica de chegada de títulos, contados da entrega do produto, que ser dará apenas após liberação dos recursos oriundos de convênios Federais.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

- 1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada
- 2 - Certidão de Regularidade com FGTS
- 3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- 5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante
- 6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V):

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 1000.2060500771.081 e ND: 4490.52.00, contas 461 e 658.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III):

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei, em tempo ao art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, valendo-se do índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial da vigência do contrato é a data de publicação deste, na forma do parágrafo único do art. 61 da L8666/93.

Parágrafo Primeiro - O prazo de início contratação será a partir da assinatura do contrato e findar-se-á com a entrega total do objeto, o que deverá ocorrer até 31/08/2020.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do contrato a ser elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro - O prazo para a entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação por escrito, via protocolo, da empresa vencedora, devendo ainda ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do art. 57, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O equipamento deverá ser entregue de segunda a sexta, no horário das 09h às 12h e das 13h30min as 16h, na Praça Governador Roberto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Silveira, nº. 44, centro, Bom Jardim e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do contratante autorizada para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII):

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2 - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência;
- 5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 7 – aplicar penalidades a Contratada por descumprimento contratual;

Parágrafo Segundo: Das obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:
- 2 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 3 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

da entrega dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Executivo Municipal.

4 – Entregar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a contratada volte a cumprir as condições de habilitação.

6 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo setor de Projetos Especiais e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento da Prefeitura.

8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar a aquisição a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

9 – Trocar ou reparar, sem ônus para contratante, peças ou acessórios que representem defeito e/ou incompatibilidade com as especificações técnicas em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da solicitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII):

1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na entrega do produto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o produto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

8 – Para as penalidades previstas nos subitens 8.1 ao 8.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a. Razões de interesse público
- b. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c. Falta grave a Juízo do Município;
- d. Falência ou insolvência;
- e. Inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g. Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. São responsáveis pela fiscalização do contrato: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA: Aline Benvenuti Farizel – Matrícula 41/6614 – SMOI e Lenine de Souza Poubel – Matrícula 10/3558 – SMOI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Parágrafo Segundo - O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX):

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII):

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57):

O contrato começará a vigor a partir da data de sua assinatura e findará com a entrega total do produto, ue deverá ocorrer até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO):

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII):



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 55, § 2º):

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 07 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

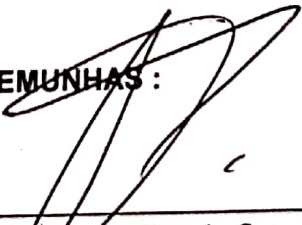


PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

00.985.004/0002-57
PME MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA

BR 101 KM 280 Lt. 10 Qd 04 s/nº
Duques - CEP: 24.890-000
TANGUÁ - RJ

TESTEMUNHAS:



Nome: Maycon Silva de Souza
CPF: 124.330.717-17



Nome: Marcos Frederico dos Santos
CPF: 036.167.967-09

Extrato de Contrato nº. 070/2020
Dispensa de Licitação - Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Bom Jardim
Contratado: PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de uma retroescavadeira para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, por meio da Proposta SICONV nº. 024195/2018.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 1000.2060500771.081 e N.D: 4490.52.00, contas 461 e 658.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Prazo: O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e findará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2020.

Processo Administrativo nº.: 3155/2020.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Antônio Claret Gonçalves Figueira
Prefeito

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 838 - 29/07/2020 - PAG 5